



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1429

Recife - Quarta-feira, 20 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 696/2024

Recife, 19 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 451/2024, de 26/02/2024, publicada no DOE do dia 27/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 697/2024

Recife, 19 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelas Promotorias de Justiça de Garanhuns e Paulista no Processo SEI NUP 19.20.1060.0021237/2021-09;

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria PGJ nº 1.639/2017 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 698/2024

Recife, 19 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de prorrogação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 21/03/2024 a 10/04/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 699/2024

Recife, 19 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de prorrogação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 21/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 700/2024**Recife, 19 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0509.0006018/2024-41;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Belém de São Francisco, pautadas para os dias 02/04/2024 e 09/04/2024, referentes aos processos NPU n.º 000172-09.2023.8.17.5620 e n.º 0000595-25.2022.8.17.2250 respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 701/2024**Recife, 19 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0591.0003262/2024-85;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Itaíba em exercício, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Serra Talhada, pautadas para os dias 03/04/2024 e 10/04/2024, referentes aos processos NPU n.º 0001728-31.2019.8.17.1370 e n.º 0001350-95.2007.8.17.1370, respectivamente, perante o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 083/2024**Recife, 19 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472865/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472908/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472935/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472914/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/03/2024, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472742/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472830/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472835/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472837/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472840/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472843/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472844/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472857/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472859/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472870/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472876/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472881/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472883/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472887/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472888/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/01/2024, 23 e 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472905/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472736/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/05/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472785/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472797/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 09/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472798/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472801/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472525/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

15/03/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 472605/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 084/2024
Recife, 19 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0006388/2024-93
Documento de Origem: SEI
Assunto: Requisição e Cessão de membros e servidores
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Despacho: Considerando a documentação acostada ao presente, e ainda, que a requerente encontra-se no gozo de licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 29/01/2024 (RE 471155/2024), encaminhe-se à CMGP para registro do retorno ao MPPE e continuidade da licença maternidade. Cientifique-se à CGMP, para os devidos fins, após o que archive-se o procedimento no âmbito deste Gabinete.

Número protocolo: 19.20.0560.0006438/2024-61
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE LIMOEIRO
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 666/2024, em 19/03/2024. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0290.0006372/2024-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Tramitando via SEI nº 19.20.0290.0006374/2024-19. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0290.0006374/2024-19
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 19/03/2024
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, para participar da Semana Escolar – Combate à Violência Contra a Mulher em Petrolina/Dia Estadual do Combate ao Feminicídio, a se realizar em Petrolina – PE no dia 05/04/2024, com saída no dia 04 e retorno em 05/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0006380/2024-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,393. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participar da Semana Escolar – Combate à Violência Contra a Mulher em Petrolina/Dia Estadual do Combate ao Feminicídio, a se realizar em Petrolina – PE no dia 05/04/2024, com saída no dia 04 e retorno em 05/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0006233/2024-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do Ministério Público 2024, a se realizar em Brasília – DF, no dia 18/04/2024, com saída no dia 17 e retorno em 18/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0006315/2024-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.014,78, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para, atendendo à Convocação PGJ nº 001/2024, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, “Fome: um chamado para a ação”, a se realizar em Garanhuns - PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno no dia 28/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0006289/2024-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do planejamento e preparativos da solenidade de inauguração da sede reformada das Promotorias de Justiça de Caruaru, a se realizar naquele município em 15/03/2024, com saída no dia 14 e retorno em 15/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0006367/2024-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/03/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,72, à Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, para participar de evento do CAO Educação e do NAM em Caruaru e reunião de trabalho em Gravatá-PE (18/03/2024); reunião no Colônia Penal Feminina de Buíque-PE (19/03/2024) e evento do CAO Educação e do NAM em Buíque e Tupanatinga/PE (20/03/2024)., com saída no dia 18 e retorno em 20/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 19 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1760.0006067/2024-32

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante Central de Inquéritos de Caruaru, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1783.0005728/2024-13

Suscitante: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquéritos

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante Central de Inquéritos de Caruaru, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 288/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 472752/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.302-5, lotado na Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 289/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 472820/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 290/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0004637/2024-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 12 dias, contados a partir de 15/03/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JIULLYA HELLEN SILVA, ACESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.188-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 15/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 291/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0005891/2024-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM n.º 196/2024, publicada em 22/02/2024, para:

Onde se Lê:

I - Designar HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula n.º 1889370, lotada no Departamento Ministerial de Soluções de TI, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula n.º 187.745-3.

Leia-se:

I - Designar HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula n.º 188.937-0, lotada no Departamento Ministerial de Soluções de TI, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 20 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula n.º 187.745-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 292/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n.º 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n.º 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n.º 12.956/2005 e Lei n.º 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n.º 19.20.0099.0000077/2024-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula n.º 190.675-5, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de

Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA, Analista Ministerial - Auditoria, matrícula n.º 190.172-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 293/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n.º 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n.º 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n.º 12.956/2005 e Lei n.º 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n.º 19.20.0063.0005549/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 189.682-2, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n.º 188.059-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 294/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n.º 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0004614/2024-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.131-0, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CÉLIO FERREIRA AMANCIO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.510-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 295/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0005368/2024-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 13/03/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnica Ministerial - Administração,

matrícula nº 189.392-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 13/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 296/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0005627/2024-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6, lotado na Promotoria de Justiça Criminal do Juizado Especial de Violência Doméstica e Família contra a Mulher, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.033-6;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 297/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura da Cidade do Recife nº 0202/2024, do dia 01 de março de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, matrícula nº 111650-9, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0005291/2024-16, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 05/03/2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, Agente de Segurança Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, art.1º, Parágrafo Único, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 05/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 299/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 298/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PORTARIA SUBADM Nº 300/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 301/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 302/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2024, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 303/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023 de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 304/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 305/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pelo Juizado do Torcedor

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 264/2024 de 11/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 306/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0006113/2024-35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

II – Designar VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.615-1, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 11/03/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 307/2024

Recife, 19 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0002493/2024-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a servidora MÉRCEIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.867-0, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 13ª Circunscrição Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 04 dias, contados a partir de 05/02/2024, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1.

Esta portaria entrará em vigor no dia 05/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 050/2024

Recife, 19 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 292
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 18/03/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para fazer juntada ao SEI correspondente. Após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 293
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - Fevereiro/2024
Data do Despacho: 18/03/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 294
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - Fevereiro/2024
Data do Despacho: 18/03/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo Interno: 295
Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Janeiro/2024
Data do Despacho: 18/03/24
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 296
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 18/03/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 297
Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2024
Data do Despacho: 19/03/24
Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 299
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 19/03/24
Interessado(a): Shirley Patriota Leite
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Resolução nº 154/2016
Data do Despacho: 18/03/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho na íntegra o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria para cumprir o teor do referido Pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023
Data do Despacho: 15/03/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: A par disso, e objetivando instruir adequadamente o presente procedimento, determino (...). Finalmente, considerando que o prazo de conclusão deste feito expirou recentemente e, tendo em vista a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a renovação daquele, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 014/2024
Data do Despacho: 15/03/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante de tais considerações, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. Por seu turno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as determinações em comento, venham-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2023
Data do Despacho: 15/03/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Com o intuito de instruir o presente feito, determino (...). Publique-se.

Número protocolo: 472638/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/03/2024
Nome do Requerente: Solon Ivo da Silva Filho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472355/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/03/2024
Nome do Requerente: Hélio José de Carvalho Xavier
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472512/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/03/2024
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472471/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: Aída Acioli Lins de Arruda
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472437/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 007/2024-GEDIMEST

Recife, 19 de março de 2024

AVISO Nº 007/2024-GEDIMEST
 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024-ESMP

EMENTA: Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte dos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 8º, §2º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do auxílio-transporte dos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, instituído pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e previsto na Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público (alterada pelas Resoluções nºs 52, de 11 de maio de 2010 e 62, de 31 de agosto de 2010),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o disposto no art. 21 da Resolução 001/2024-ESMP, da Escola Superior do Ministério Público, que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicada no DOE em 16 de janeiro 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que estiverem em atividade, conforme Termo de Compromisso de Estágio, de 02 (dois) deslocamentos diários, e obedecidos os critérios estabelecidos neste ato administrativo.

Art. 2º - O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal pelos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, nos deslocamentos para os locais de estágio.

Art. 3º - O valor do Auxílio-transporte, para os Estagiários, em exercício na Capital, na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e no interior do Estado, corresponderá ao valor de R\$ 11,20 (R\$ 5,60 x 2) por dia, relativo aos efetivos deslocamentos para o local de estágio (atividade presencial) e serão reajustados com base nos índices aprovados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 4º - O estagiário receberá em pecúnia, o valor mensal do auxílio-transporte, na data do pagamento da bolsa auxílio,

referente ao mês atual.

§ 1º - Será descontado o auxílio-transporte relativo ao dia não estagiado, considerando a quantidade de 2 (dois) deslocamentos diários.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do benefício em caso de qualquer ausência ao estágio, faltas abonadas, gozo de recesso remunerado, afastamento por dispensa de provas, atividades não presenciais (teletrabalho) ou quaisquer afastamentos legais.

§ 3º - Não serão descontadas as ausências oriundas de afastamentos para a participação em cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante comprovação de presença nos eventos;

§ 4º - Em caso de ocorrência de evento impeditivo à percepção do benefício, os valores recebidos em excesso serão descontados no mês subsequente ao evento, após a conclusão do processo de controle de frequência mensal.

§ 5º - Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte.

Art. 6º - O reajuste do benefício se dará de forma automática sempre que houver aumento das passagens vigentes na área metropolitana do Recife, acompanhando os valores fixados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 7º - A Divisão Ministerial de Estágio e os Coordenadores/Orientadores/Gestores ficarão responsáveis pelo controle da concessão do benefício, devendo o estagiário, juntamente com os responsáveis, preencherem e assinarem o Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte e enviar à Escola Superior.

§ 1º - O estagiário deverá fazer o recadastramento do auxílio transporte sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 8º - O benefício não poderá ser:

- I - percebido cumulativamente com qualquer outro benefício de idêntica finalidade;
- II - incorporado a bolsa auxílio ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;
- III - considerado rendimento tributável;
- IV - objeto de descontos não previstos em Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Frederico Jose Santos De Oliveira
 DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA 018/2024 N. 02058.000.020/2024

Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02058.000.020/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 018 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a 1.^a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 22 de janeiro de 2024, deliberou sobre: A) Analisar os trabalhos realizados pelo escritório Nathalia Rangel Advocacia e a possível renovação do contrato de prestação de serviços advocatícios; B) Discutir sobre o ofício n.º 1-PMPE-DASIS-DFIN (SEI N.º 45186162), que solicita pagamento de IPTU/TRSD de 2024, das casas situadas na Rua Cel. Silva Torres. C)

Demonstrar proposta de Intermediação Imobiliária através da Conquistei Imóveis Ltda; D) Análise da lei n.º 18.060 de 21 de dezembro de 2022; E) Apresentar o andamento do procedimento administrativo nº 02058.000.228/2022-Inquérito Civil; F) Indicar um novo membro para o Conselho Gestor (Diretoria Executiva) G) Expor as respostas dos questionamentos sobre o plano de saúde Blue; H) Apresentar programação anual das atividades/eventos da FCAS;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 16 e 18, VI, IX, "a", do Estatuto;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 22 de janeiro de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.^o, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.^a PJDC mediante agendamento a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o

registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de março de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 001/2024 N. 02331.000.002/2024

Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento nº 02331.000.002/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

REFERÊNCIA: Recomenda ao Vereador Pedro Jorge Ramos de Lacerda, a retirada de todas as placas de logradouro afixadas no bairro Cidade Centro, no município de Escada/PE, que contenham seu slogan pessoal, por estarem em desacordo com o art. 37, caput, §1º, da Constituição Federal; bem como recomenda ao Poder Legislativo e Executivo exercerem sua competência, no sentido de proceder com a denominação e emplacamento das ruas de todos bairros da cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, conforme previsto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, poderá expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, estampados no caput do artigo 37 da Carta Magna, induz a inarredável caracterização de ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a propaganda autopromocional pode constituir indício de abuso do poder político, principalmente quando veiculada durante o exercício de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio proíbe o emprego de qualquer subterfúgio que pretenda burlar a vedação constitucional da promoção pessoal do agente público, de maneira que, mesmo a publicidade custeada com recursos privados, não perde ela o seu caráter oficial, continuando jungida às exigências previstas no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o projeto de autoria do Vereador Pedro Jorge Ramos de Lacerda, sob o título "Ruas e Memórias", o qual foi amplamente divulgado através de mídias sociais na internet, que teve o objetivo de afixar placas com os nomes de algumas ruas do bairro Cidade Centro, do município de Escada-PE, e que tais placas contém o slogan pessoal do vereador;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, inc. XI, preceitua ser de competência da Câmara Municipal legislar sobre a "denominação de parques municipais, vias e logradouros públicos";

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe a responsabilidade pelo emplacements dos referidos locais públicos, citados acima;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público da adoção de medidas urgentes para corrigir ilegalidades e evitar a perpetuação de danos;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR:

1. Ao Sr. Pedro Jorge Ramos de Lacerda, Vereador de Escada-PE, para que adote, de imediato, as seguintes providências:

a) Retirar as placas que foram afixadas pelo bairro Cidade Centro, neste município, por meio do seu projeto "Ruas e Memórias", as quais contém sua logomarca /slogan pessoal, no prazo de 10 DIAS ÚTEIS;

b) Igualmente retirar das suas contas da internet (instagram, facebook e outros) os vídeos relacionados ao projeto "Ruas e Memórias", os quais divulgam as placas das ruas com sua logomarca/slogan pessoal, no prazo de 10 DIAS ÚTEIS;

c) Que os seus projetos/ações, enquanto agente político, respeitem os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens aí incluindo slogans, que caracterizem promoção pessoal, seja própria ou de outras autoridades políticas ou servidores públicos, seja por meio do "Instagram" ou qualquer outro veículo físico ou digital.

2. À Câmara Legislativa municipal:

a) Exercer sua competência (art. 13, inc. XI, da Lei Orgânica Municipal), a fim de que proceda com a denominação de parques municipais, vias e logradouros públicos, até então não denominados, sendo vedada a qualquer referência à órgãos da administração pública, bem como de seus agentes públicos.

3. Ao Poder Executivo municipal:

a) Proceder com a afixação das placas dos parques municipais, vias e logradouros públicos, desde de que já tenham sido devidamente denominados pelo Poder Legislativo.

SOLICITA-SE aos destinatários que informem a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta RECOMENDAÇÃO, ficando cientes de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO da presente Recomendação.

Por fim, ficam advertidos os destinatários, no que lhes couber, dos seguintes efeitos das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; c) caracterizar o dolo de promoção pessoal do agente político, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e, d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Vereador, Sr. Pedro Jorge Ramos de Lacerda;

b) À Câmara Legislativa municipal;

c) À Prefeitura Municipal;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

Re) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Publique-se.

Escada/PE, 12 de março de 2024.

FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01/2024 Recife, 14 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INF NCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei Federal 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de tecer esclarecimentos para estabelecer fluxo que assegure celeridade nas investigações e processos criminais em curso em favor de vítimas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de direcionamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições dos atores da rede local de proteção no fluxo de atendimento das vítimas para garantir o rápido ajuizamento de ações cautelares de produção de provas nos casos previstos na Lei 13.431 de 2017, para realização do depoimento especial judicial;

CONSIDERANDO que por certo tempo, documentos produzidos pela Equipe do Programa Novo Sentido (atualmente recebe a denominação de CREAS PAEF infante juvenil) foram utilizados para subsidiar conclusões de investigações;

CONSIDERANDO que o papel do CREAS PAEF infante juvenil, neste município cinge-se ao acolhimento imediato das vítimas, à escuta especializada por meio do relato livre da criança ou adolescente, à célere identificação de contexto de risco e vulnerabilidade para adoção de medidas protetivas pelo Ministério Público e Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que os relatórios aludidos fundamentam intervenções prioritárias a serem adotadas pelo Parquet, sobretudo, no bojo de procedimentos individuais extrajudiciais em curso, em resguardo ao melhor interesse da vítima e prezando pelo imediato contorno da situação de risco inicialmente reportada;

CONSIDERANDO, todavia, que os documentos não apresentam qualquer valor investigativo ou apurativo;

CONSIDERANDO que, até o momento, a Polícia Civil não implementou o uso das medidas elencadas na legislação do depoimento especial, precisamente pelo Depoimento Especial Policial, assegurado o contraditório;

CONSIDERANDO o quanto prelecionado na Lei acima mencionada de que, diante do comunicado de crime em desfavor de crianças e adolescentes, as autoridades locais devem promover rápido acolhimento da vítima e aplicação das medidas protetivas necessárias, além de rápida intervenção de serviços de saúde e socioassistenciais;

CONSIDERANDO que plurais casos permanecem sem resposta estatal, sobretudo ante à falta de estrutura especializada para priorizar casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de crimes, seja no âmbito da Polícia Civil ou Judiciário;

CONSIDERANDO que a rapidez na coleta do depoimento especial é relevante para a proteção da vítima e, por consequência, preservação da qualidade da prova;

CONSIDERANDO que o depoimento especial a título de produção antecipada de prova, está previsto nos moldes do art. 156, inciso I, do Código de Processo Penal em conjugação com o art. 11, caput e §1º, da Lei nº 13.431/2017. Na forma da Lei, o depoimento especial deverá ser tomado em sede de produção antecipada de prova, sempre que possível, uma única vez, por intermédio de profissionais capacitados, com uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. A declaração deverá ser gravada em áudio e vídeo, preservando-se o sigilo;

CONSIDERANDO que o artigo 11, §1º, da Lei nº 13.431/17 estabelece que o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: "I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual".

CONSIDERANDO que a violência sexual é o perfil de maior incidência identificada neste município contra crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que o inciso I, utilizou-se o critério etário em razão das condições da frágil memória da criança;

CONSIDERANDO que no inciso II, o critério utilizado foi a forma da violência, independentemente da idade da criança ou do

adolescente;

CONSIDERANDO que a produção antecipada da prova somente poderá ocorrer respeitado o disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 13.431/2017, ou seja, desde que garantida a ampla defesa do acusado;

CONSIDERANDO que poderá o membro do Ministério Público com atuação criminal: 1- arquivar o inquérito policial, nas hipóteses previstas no CPP; 2- oferecer ação cautelar de produção antecipada de provas, de forma autônoma; ou, havendo justa causa, 3- oferecer a denúncia e a ação cautelar de produção antecipada de provas, conjuntamente, a fim de possibilitar que a criança ou o adolescente preste depoimento especial logo no início do processo;

CONSIDERANDO que realizado o depoimento especial em sede de produção antecipada de prova, este deverá integrar com brevidade o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, o eventual requerimento de "medidas protetivas", a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que a produção antecipada de provas logo no início do processo segue as diretrizes da Lei em comento, o Decreto 9.603/18, da Resolução n.º 299 de 2019 do CNJ e do Provimento n.º 02/2023 de 13 de julho de 2023, do Conselho da Magistratura de Pernambuco;

CONSIDERANDO os julgados do STJ, os quais aduzem que após o advento do art. 23, da Lei n. 13.431/2017, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar;

CONSIDERANDO que o depoimento especial conduzido por profissional qualificado, que segue a linha do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e, ainda, em estrutura física adequada, evidencia os benefícios e efetividade para as vítimas crianças e adolescentes, notadamente pelo respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ocasião em que se prima pela segurança e condições dignas para coleta de um relato doloroso, sofrido e que causa acentuado temor das consequências do que será narrado;

CONSIDERANDO que um ambiente acolhedor, profissional preparado e demais atores do sistema de justiça também qualificados asseguram que a essência do depoimento especial seja garantida, proteção da vítima em primeiro lugar;

CONSIDERANDO que o relato a ser colhido, nos moldes do depoimento especial, deverá ser obtido sem constrangimentos, cobranças ou mesmo inversão de papéis, como ocorria no passado diante de perguntas desastrosas, quando a vítima passava a ocupar a posição de acusada na inquirição;

CONSIDERANDO ser de grande valia a publicização das novas práticas a serem implementadas, em cotejo à atuação das Promotorias de Justiça Criminais deste município e articulação, em caráter de cooperação ministerial, junto à autoridade policial local;

RECOMENDAR o estabelecimento de um fluxo de impulsionamento em caráter de cooperação entre Promotoria da Infância e Juventude, Promotorias Criminais e Unidades Policiais com atribuições para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes no município do Cabo de Santo Agostinho e Varas Criminais e de Violência Doméstica desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comarca:

publicação no Diário Oficial do Estado;

1- Notícias de fato envolvendo crianças e adolescentes vítimas que sejam comunicadas pela Promotoria da Infância e Juventude à secretaria das Promotorias de Justiça Criminais para adoção de providências e impulsionamento das investigações;

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de março de 2024.

2- Acompanhamento da vítima e família, asseguradas aplicação de medidas protetivas e encaminhamentos para rápido atendimento pela rede local de proteção, conselho tutelar, serviços de saúde e socioassistenciais que sejam assegurados pela Promotoria da Infância e Juventude;

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Promotor de Justiça

3- Comunicados às Delegacias de Polícia com pedido de prioridade de tramitação para registros policiais envolvendo crianças e adolescentes vítimas sejam garantidos pela Promotoria da Infância e Juventude;

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

4- As Unidades da Delegacias de Polícia, prioridade de tramitação dos inquéritos policiais envolvendo vítimas crianças e adolescentes, nos termos do artigo 152, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 5º, inciso VIII, c/c 21, ambos da Lei n.º 13.431/2017;

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

5- Unidades das Delegacias de Polícias para que nos casos que se enquadrem nas determinações legais, com indícios de autoria, que remetam requerimento de produção antecipada de provas ao Ministério Público, conforme regrado no artigo 11, §1º, da Lei nº 13.431/17, inciso I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; inciso II - em caso de violência sexual”;

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01605.000.007/2024 Recife, 19 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01605.000.007/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

6- Promotorias Criminais quando do requerimento de produção antecipada de provas ou oferecimento de denúncia comunicarão o ato processual à Promotoria da Infância e Juventude para que esta proceda com atendimento e esclarecimentos à família e à vítima acerca da tramitação processual;

RECOMENDAÇÃO
Procedimento administrativo: 01605.000.007/2024

8- As Varas Criminas que assegurem o cumprimento do teor do Provimento n.º 02/2023 de 13 de julho de 2023, do Conselho da Magistratura de Pernambuco, para celeridade no agendamento do depoimento especial junto à Equipe Técnica de entrevistadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Sala de Depoimento Especial da Capital), seja em sede de produção antecipada de provas ou no curso da instrução processual;

EMENTA: ESTABELECE PADRÕES NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS E RESPOSTAS DE OFÍCIOS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COMARCA DE SANHARÓ PE.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94, do art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e da Resolução CSMP nº 003/2019;

a) Às Varas Criminais do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

b) À Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, inc. VII, da Lei 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

c) À 40ª Delegacia de Polícia Civil do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;

d) À 41ª Delegacia de Polícia Civil de Ponte dos Carvalhos, para conhecimento;

CONSIDERANDO que, para o desempenho da atribuição acima referida, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

e) À 14ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;

CONSIDERANDO ainda, que na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento INICIAL aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

f) À 10ª Delegacia Seccional de Polícia do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;

g) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a DESBUROCRATIZAR E DESJUDICIALIZAR o atendimento devido à infância, A FIM DE QUE SEJA RESOLUTIVO E, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, ÁGIL;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, inc. III, "a", não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição PASSIVA diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO, deste modo, que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

CONSIDERANDO, porém, que, em muitos dos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras fragilidades, as seguintes:

a) algumas respostas são lacônicas, sem especificar o que efetivamente foi constatado pelo Conselho Tutelar da denúncia encaminhada (há apenas a referência de que "constatou-se a procedência da denúncia", sem maiores informações);

b) em outras respostas, não se especifica quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais ou responsáveis (faz-se apenas a referência de que "as medidas do arts. 101 e 129 do ECA foram aplicadas ou que várias medidas foram tomadas");

c) em outras respostas não se indicam quem são os "responsáveis" pelo infante (havendo apenas a menção que "os responsáveis" foram notificados, sem especificar se os mesmos são o pai, a mãe, ambos ou outra pessoa);

d) noutros casos, denota-se, no encaminhamento pelo Conselho Tutelar à Promotoria, uma leitura meramente prescritiva do problema, pois o órgão não relata quais medidas foram previamente tomadas pelo órgão para sanar a violação de direito, nem se foram acionadas outras instituições etc;

e) tem-se, por fim, mas não menos problemático, o hábito do Conselho em remeter indiscriminadamente os casos para análise, visitas técnicas, oitiva dos envolvidos (menores), elaboração de relatórios circunstanciados, à equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, apenas aguardando sua atuação para dar encaminhamento/remessa ao caso mediante resolutiva desenvolvida pelo órgão de assistência social;

CONSIDERANDO que, diante de respostas tão frágeis, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofício solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tais diligências complementares só tendem a atrasar a resolução do caso, o que terminar por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de se elevar

o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e o Conselho Tutelar da Comarca de Sanharó-PE;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público NÃO CABE SUBSTITUIR O CONSELHO TUTELAR em suas atribuições previstas no art. 136, ECA, porquanto a atuação ministerial é voltada para as hipóteses de aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (art. 101, incisos VII, VIII e IX, c/c art. 201, III, do ECA);

CONSIDERANDO que a relação existente entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e o Poder Judiciário não é de hierarquia e, muito menos, de assessoramento, de modo que caberá a tais órgãos/entes atuarem dentro das suas respectivas esferas de atribuição e competência, de forma harmônica;

RESOLVE RECOMENDAR QUE O CONSELHO TUTELAR DE SANHARÓ-PE ADOTE AS SEGUINTES PRECAUÇÕES E MEDIDAS NOS ENCAMINHAMENTOS DE CASOS E/OU RESPOSTAS DE OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O FIM DE CONTRIBUIR PARA A CELERIDADE DO ATENDIMENTO DEVIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

01. Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias, não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que "foi constatada que a denúncia procedia" ou algo do tipo;

02. Especifiquem quais medidas de proteção de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não servindo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII do ECA";

03. Sempre especifiquem a quais das crianças ou adolescentes da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las, caso tenham sido aplicadas medidas de proteção distintas aos infantes e jovens, não servindo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII, à (s) criança (s) / adolescente (s)";

04. Sempre especifiquem a qual dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro (s) responsável (eis), não suprimindo tal necessidade a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas cabíveis aos pais/responsáveis pela criança/adolescente";

05. Evitem encaminhar, como forma de levantar o histórico do que foi já feito pelo Conselho Tutelar, unicamente as cópias dos termos de aplicação de medida de proteção à criança e ao adolescente (ECA, art. 101) ou dos termos de aplicação das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (ECA, art. 129), devendo, preferencialmente, fazer relato, mesmo que breve, das providências tomadas pelo órgão – o que, uma vez feito, não prejudica o encaminhamento dos referidos termos;

06. Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos do município de Sanharó-PE, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

07. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, indiquem a providência que entenderem pertinente, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;

08. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem arrolar testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível;

09. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; endereço; bem como o local em que pode ser encontrado; comprovante de situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se frequenta ou frequentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

10. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento;

11. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, remetam copiados estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham, ou, não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;

12. Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares extensos (BUSCA ATIVA) (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais a criança e/ou o adolescente tenham laços de afinidade e afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;

13. Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, procurem diligenciar para que o ofício seja redigido pelo conselheiro tutelar que esteja mais familiarizado com o feito, de forma a facilitar a coleta das informações necessárias e, assim, evitar-se referências lacônicas no encaminhamento;

14. Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro(s) do Conselho Tutelar, indicar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), a fim de que possa(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, auxiliar a Promotoria na eventualidade de audiência ministerial com os pais, o órgão tutelar e outros atores da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

15. Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções /involuções do caso de

que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

16. Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente caso a resposta não lhes tenha chegado no prazo assinalado, devendo, nesta hipótese, atentar para a diligência descrito no item "20", abaixo mencionada, no que for cabível;

17. Em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

18. A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;

19. Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária;

responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce;

intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção;

responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

20. Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente oriundo da Promotoria, assim como, quando se tratar de caso originário do Disque 100, o número da denúncia atribuída pela Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República;

21. Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

Diante das recomendações, fixa-se o prazo de 10 dias para que o Conselho Tutelar de Sanharó-PE preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei nº 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inc. IV), através do endereço do email pjsanharo@mppe.mp.br, ou com a entrega presencial no endereço físico desta Promotoria.

No mais, a partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários - conselheiros tutelares - como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Atenta-se que o não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no prazo acima concedido ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

01. À Secretária de Assistência Social e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

02. Remeta-se à publicação da presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial.

Sanharó-PE, 19 de março de 2024.

Jefson M. S. Romaniuc
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02081.000.007/2021 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.007/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o respeito à impessoalidade impõe que a administração pública trate todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações ou atos de favoritismo e, diante disso, a atuação, tanto dos ocupantes de cargos efetivos, como a dos de confiança deve ser atribuída ao Estado e não de forma pessoal ao agente público;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução CSMPE n.º 003/2019, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil 02090.000.007/2021, foi instaurado após o recebimento de notícia de fato de possível acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor público Rodolfo Alves de Souza por ser Professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão e cumulativamente exercer o cargo de Agente de Disciplina no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que, posteriormente, apontou o ofício n.º 008/2024 oriundo do gabinete da vereadora Magda Alves noticiando os mesmos fatos;

CONSIDERANDO que há informação do Município de Brejão de que o referido servidor é Professor do quadro efetivo da entidade municipal;

CONSIDERANDO resposta ofertada pelo Município de Garanhuns onde confirma que o servidor exerce o cargo de Agente Disciplina junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como informa que para o exercício do referido cargo não há exigência legal de conhecimentos técnicos específicos e/ou habilitação legal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal inciso XVI, alínea b, dispõe que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido de que, para fins de acumulação com o de professor, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior, nos termos ao RE nº 1.061.957, em obiter dictum;

CONSIDERANDO que Consoante aventado no acórdão suprarreferido, duas correntes principais se controvertem a respeito de qual deve ser o critério a ser adotado para a afirmação do caráter técnico de um cargo: de um lado, a exigência legal de curso superior específico ou curso médio profissionalizante específico como requisito para a posse; de outro, o domínio e a aplicação, na realidade prática do cotidiano funcional, de conhecimentos técnicos específicos próprios de uma determinada área do conhecimento humano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Federais – aqui invocada supletivamente, em seu artigo 133 dispõe que:

"Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

[...] §5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.”

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Brejão, Elisabeth Barros de Santana e ao Secretário Municipal de Educação, Erivan Lopes Peixoto, que:

- ADOTEM as medidas cabíveis para notificar o servidor Rodolfo Alves de Souza, para apresentar opção, no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a apuração e regularização imediata nos termos do artigo 133, XI, da Lei Federal nº 8.112/90;

RECOMENDAR ao servidor RODOLFO ALVES DE SOUZA para que opte, em 10 dias úteis, em qual cargo público deseja continuar ocupando, se o efetivo em Brejão ou cargo em comissão em Garanhuns, de modo a requerer exoneração no cargo excedente dentro do mesmo prazo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisita resposta em 5 (cinco) dias úteis acerca do acatamento ou não desta recomendação. É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nestes autos e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete, adoção das seguintes providências iniciais:

- Encaminhamento de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPTS;
- Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- Publicação desta Recomendação no Diário Oficial do MPPE, em face de seu alcance.

Cumpra-se.

Garanhuns, 18 de Março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.159/2024 Recife, 15 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.159/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante M. C. V. G. no âmbito do Colégio e Curso Bandeira

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa formulada, em 28.12.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante M. C. V. G., diagnosticada com Transtorno de Aprendizagem e Transtorno de Ansiedade Infantil, no âmbito do Colégio e Curso Bandeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala) à estudante M. C. V. G. no âmbito do Colégio e Curso Bandeira”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando vistoria in loco ao Colégio e Curso Bandeira, localizado na R. da Conceição, 132 - Boa Vista, Recife - PE, 50060-130, para averiguar se os serviços de educação inclusiva estão sendo ofertados de modo regular à estudante M. C. V. G., diagnosticada com Transtorno de Aprendizagem e Transtorno de Ansiedade Infantil, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento, assegurando o sigilo dos seus dados;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.000.852/2023
Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.852/2023 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.000.852/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Anderson de Lira Ferreira

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que o escrivão de polícia Anderson de Lira Ferreira, usufruiu indevidamente de dois meses do benefício de licença-prêmio, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da

Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade administrativa, relativos ao usufruto indevido do benefício de licença-prêmio pelo investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que o escrivão de polícia Anderson de Lira Ferreira, usufruiu indevidamente de dois meses do benefício de licença-prêmio, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando o teor do Ofício nº 43/2023-SDS-CORREG-DEP COR, constante do evento 0038, expeça-se novo ofício à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual o atual andamento do Processo Administrativo NUP/SIGPAD 2023.13.5.005218 referente ao servidor Anderson de Lira Ferreira, uma vez que última informação que consta destes autos é que o procedimento se encontrava em instrução probatória. Saliente-se a necessidade de comprovar documentalmente o que for alegado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
Matrícula nº 187.914-6

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.000.853/2023
Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.853/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil nº 01998.000.853/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Paulo de Tarso Medeiros de Paula

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que o escrivão de polícia Paulo de Tarso Medeiros de Paula usufruiu indevidamente de cento e oitenta dias do benefício de licença-prêmio, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinadas com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade, relativos ao usufruto indevido do benefício de licença prêmio pelo investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que o escrivão de polícia Paulo de Tarso Medeiros de Paula, usufruiu indevidamente de cento e oitenta dias do benefício de licença-prêmio, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando que a documentação acostada ao evento 0061 informa que foi encaminhada a esta Promotoria resposta ao Ofício nº 01998.000.853/2023-0011 na data de 08 de fevereiro de 2024, em contraposição à certidão contida no evento 0057, verifique a Secretaria se houve, de fato, a recepção ou não da referida documentação, fazendo-a juntar a estes autos. Caso não tenha havido o recebimento, certifique-se nos autos e reitere-se o referido expediente. Saliente-se a necessidade de comprovar documentalmente o que for alegado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
Matrícula nº 187.914-6

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01926.000.087/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.087/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.087/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento de horas extras (plantão) no SAMU de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 953800)

CONSIDERANDO o expediente anônimo encaminhado a esta Promotoria de Justiça (Manifestação nº 953800 - Audívia), relatando possíveis irregularidades ocorridas nos plantões do SAMU;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação apontada como anexa à CI nº 22 /2024, de 10 de janeiro de 2024, subscrita pela Diretora de urgência e Emergência /DRUE, Sra. Rozangela Chaves, mat. nº 73870-0 (Ofício nº 0174/2024, de 25 de janeiro de 2024, Secretaria de Saúde de Olinda), tendo em vista a ausência de entrega da documentação mencionada;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de março de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02088.001.083/2023
Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.083/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: Notícia de Fato nº 02088.000.083/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de

sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de número acima referido;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de "promover ajustes no Bar do Índio, na Rua Santa Quitéria, diante da notícia de poluição sonora" - NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES- CSMP/PE Nº 03/2019;

1. publique-se esta portaria no DOE;

2. diante das manifestações do Município, da PM e do noticiado, solicito da(s) noticiante(s) informações sobre a situação atual, se o problema persiste.

Garanhuns, 18 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01877.000.896/2023 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.896/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.896/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre extrema vulnerabilidade de pessoa idosa O. da C.;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Aguarde-se resposta da Defensoria Pública da União acerca de busca efetiva dos dados do idoso com as informações presentes neste Procedimento.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de março de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01877.000.896/2023 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.896/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.896/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre extrema vulnerabilidade de pessoa idosa O. da C.;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho

Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Aguarde-se resposta da Defensoria Pública da União acerca de busca efetiva dos dados do idoso com as informações presentes neste Procedimento.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de março de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.002.046/2023 Recife, 19 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.046/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.046/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.046 /2023, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria negando o recebimento/transferência de usuários provenientes de hospital público sob o fundamento de ausência de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de irregularidades relativas à negativa do recebimento/transferência de usuários provenientes de hospital público sob o fundamento de ausência de leitos de UTI,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - extraíam-se cópias da denúncia e dos esclarecimentos fornecidos pela operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda, e encaminhe ao Cremepe, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a regularidade do atendimento pela pessoa jurídica ora investigada;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO-Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 19 de março de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 020/2024 N. 02058.000.036/2024

Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.036/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 01302/2024 requerendo autorização para averbação da Ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de dezembro de 2023, versando sobre a indicação e posse do secretário do Conselho Curador e dos membros da CETEC;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a

competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMpra-SE.

Recife, 13 de março de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01644.000.433/2022 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.433/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01644.000.433/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea "b" e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição federal de 1988 prevê que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que uma criança ou adolescente está sob situação de risco sempre que qualquer um de seus direitos fundamentais forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 98 do Estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o teor do relatório e das peças de informação encaminhados a esta Promotoria de Justiça por meio do ofício nº 052/2023 oriundo do CREAS de Cabrobó, por meio das quais narra, em síntese, possível situação de risco sofrida por criança, em virtude de negligência praticada por sua genitora E.G.D.N.;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2ª PJ - Acompanhar as providências tomadas no intuito de sanar possível situação de risco sofrida por 02 (duas) crianças, em virtude de negligência praticada por sua genitora E.G.D.N.;
Determino, de logo, as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP, para ciência;

2. Oficie-se o Conselho Tutelar de Cabrobó, remetendo cópia do relatório emitido pelo CREAS (evento 0003) e solicitando que seja realizada visita na residência em que esteja a criança filha de E.G.D.N, enviando a esta Promotoria de Justiça o prazo de até 30 (trinta) dias relatório indicando em que situação se encontra a referida criança;

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 18 de março de 2024.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.
(Designado em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01972.000.020/2024 Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01972.000.020 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia através da Manifestação Audível nº 1151596, com pedido de sigilo de dados da parte denunciante, apontando possível violação ao princípio da gestão democrática na seleção de gestores e gestores adjuntos das escolas públicas estaduais situadas em Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar a Secretaria Estadual de Educação e a Gerência Regional Metropolitana Norte quanto a necessidade de observância ao princípio da gestão democrática do ensino na seleção de gestores e gestores adjuntos das escolas estaduais localizadas em Paulista /PE.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003 /219, quanto aos dados da parte denunciante, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e /ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;

IV – Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe exclusivamente cópia deste despacho e da certidão presente no evento n.º 0013, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar esclarecimentos com relação ao critério de seleção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de gestores das escolas da rede estadual de ensino localizadas em Paulista/PE, manifestando-se especificamente acerca da denúncia formulada com relação à indicação prévia de gestores nas Escola Estadual Profª Maria Alves Machado, Escola Estadual Historiador Pereira da Costa e Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel De Queiroz;

V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 696/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 697/2024

ANEXO I - PORTARIA PGJ 1.639/2017 (Atualizada pela POR-PGJ 697/2024)

1ª Circunscrição - Salgueiro	
Salgueiro	
Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro	3ª PJ de Salgueiro
8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães	3ª PJ de Salgueiro
IC - Salgueiro	3ª PJ de Salgueiro
Araripina	
Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição - Araripina	1ª PJ de Araripina
24ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª PJ de Araripina
Ouricuri	
Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição - Ouricuri	1ª PJ de Ouricuri
Delegacia de Polícia da 206ª Circunscrição – Santa Filomena	1ª PJ de Ouricuri
7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria	1ª PJ de Ouricuri

2ª Circunscrição - Petrolina	
Petrolina	
Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina	6ª PJ Criminal de Petrolina
Delegacia de Polícia da 214ª Circunscrição – Petrolina	6ª PJ Criminal de Petrolina
25ª DPH – Delegacia de Homicídios	6ª PJ Criminal de Petrolina
3ª Delegacia da Mulher	6ª PJ Criminal de Petrolina
5º BPM – Batalhão Governador Nilo Coelho	6ª PJ Criminal de Petrolina
IML – Petrolina	6ª PJ Criminal de Petrolina
IC - Petrolina	6ª PJ Criminal de Petrolina

3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	
Afogados da Ingazeira	
Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	3ª PJ de Afogados da Ingazeira
Delegacia de Polícia da 171ª Circunscrição – Iguaracy	3ª PJ de Afogados da Ingazeira
23º BPM – Batalhão Coronel PM Prisciliano Pereira de Moraes	3ª PJ de Afogados da Ingazeira

Sertânia	
Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição - Sertânia	1ª PJ de Sertânia
São José do Egito	
Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição - São José do Egito	1ª PJ de São José do Egito
Delegacia de Polícia da 172ª Circunscrição - Santa Terezinha	1ª PJ de São Jose do Egito

4ª Circunscrição - Arcoverde	
Pesqueira	
Delegacia de Polícia da 105ª Circunscrição - Pesqueira	PJ Criminal de Pesqueira
8ª CIPM - Companhia Independente Capitão Rubem Quirino de Souza	PJ Criminal de Pesqueira
Belo Jardim	
Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição - Belo Jardim	PJ Criminal de Belo Jardim
15º BPM - Batalhão Desembargador João Paes	PJ Criminal de Belo Jardim
Arcoverde	
Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde	

	3ª PJ de Arcoverde
23ª DPH – Delegacia de Homicídios	3ª PJ de Arcoverde
3ª BPM – Batalhão Martins Soares Moreno	3ª PJ de Arcoverde

5ª Circunscrição - Garanhuns	
Garanhuns	
Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns	4ª PJ Criminal de Garanhuns
Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns	2ª PJ Criminal de Garanhuns
9ª Delegacia da Mulher	3ª PJ Criminal de Garanhuns
22ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª PJ Criminal de Garanhuns
9º BPM – Batalhão Monsenhor Arruda Câmara e o Instituto de Medicina Legal-IML	5ª PJ Criminal de Garanhuns (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
8ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico	1ª PJ Direitos Humanos de Garanhuns (acrescido pela POR-PGJ 697/2024)
Bom Conselho	
Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição – Bom Conselho	PJ Bom Conselho
Delegacia de Polícia da 155ª Circunscrição - Terezinha	PJ Bom Conselho

Canhotinho	
Delegacia de Polícia da 139ª Circunscrição - Canhotinho	PJ Canhotinho

6ª Circunscrição - Caruaru	
Caruaru	
Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição – Caruaru	6ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição - Caruaru	3ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição - Caruaru	6ª PJ Cidadania de Caruaru
19ª DPH – Delegacia de Homicídios	4ª PJ Criminal de Caruaru
20ª DPH – Delegacia de Homicídios	5ª PJ Criminal de Caruaru
4ª Delegacia da Mulher	11ª PJ Criminal de Caruaru
4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes	7ª PJ Criminal de Caruaru
IML – Caruaru	6ª PJ Cidadania de Caruaru
IC - Caruaru	6ª PJ Cidadania de Caruaru
Altinho	
Delegacia de Polícia da 95ª Circunscrição -	PJ de Altinho

Altinho	
Bezerros	
Delegacia de Polícia da 91ª Circunscrição - Bezerros	1ª e 2ª PJ de Bezerros
Panelas	
Delegacia de Polícia da 93ª Circunscrição - Panelas	PJ Panelas
São Caetano	
Delegacia de Polícia da 108ª Circunscrição - São Caetano	PJ São Caetano
Santa Cruz do Capibaribe	
Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição - Santa Cruz do Capibaribe	1ª e 2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
21ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª e 2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
24º BPM – Batalhão Coronel PM Nelson Ambrósio da Silva	1ª e 2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

7ª Circunscrição - Palmares	
Palmares	
Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares	PJ Criminal de Palmares
18ª DPH – Delegacia de Homicídios	PJ Criminal de Palmares
10ª BPM – Batalhão Joaquim Nabuco	PJ Criminal de Palmares
Catende	
Delegacia de Polícia da 74ª Circunscrição - Catende	PJ de Catende
Água Preta	
Delegacia de Polícia da 75ª Circunscrição – Água Preta	1ª e 2ª PJ de Água Preta
Delegacia de Polícia da 83ª Circunscrição - Xexéu	1ª e 2ª PJ de Água Preta

8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	
Cabo de Santo Agostinho	
Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho
Delegacia de Polícia da 41ª Circunscrição – Ponte dos Carvalhos	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho
14ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho

15ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho
14ª Delegacia da Mulher	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho
10ª DESEC	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho
18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti	1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ Criminais do Cabo de Santo Agostinho
Barreiros	
Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros	PJ de Barreiros
Escada	
Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição – Escada	PJ de Escada
Ribeirão	
Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão	1ª e 2ª PJ de Ribeirão
Ipojuca	
Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição - Ipojuca	1ª e 2ª PJ Criminal de Ipojuca
Delegacia de Polícia da 43ª Circunscrição – Porto de Galinhas	1ª e 2ª PJ Criminal de Ipojuca

9ª Circunscrição – Olinda	
Olinda	
Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro	1ª e 10ª PJ Criminal de Olinda
Delegacia de Polícia da 25ª Circunscrição – Peixinhos	3ª e 9ª PJ Criminal de Olinda
Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce	2ª e 5ª PJ Criminal de Olinda
9ª DPH – Delegacia de Homicídios	4ª e 8ª PJ Criminal de Olinda
1º BPM – Batalhão Duarte Coelho	3ª e 9ª PJ Criminal de Olinda
Ciatur – Companhia Independente de Apoio ao Turista	1ª PJ Cível de Olinda
Paulista	
Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista	1ª e 5ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição – Engenho Maranguape	2ª e 3ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição – Maria Farinha	2ª e 3ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
7ª DPH - Delegacia de Homicídios	1ª e 5ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
5ª Delegacia da Mulher	6ª PJ Cidadania de Paulista e 4ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
1ª DPCCAI – Delegacia de Criança e	6ª PJ Cidadania de Paulista e 4ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-

Adolescente e Atos Infracionais	PGJ 697/2024)
17ª BPM – Batalhão General Abreu e Lima	6ª e 7ª PJ Criminal de Paulista (alterado pela POR-PGJ 697/2024)
Abreu e Lima	
Delegacia de Polícia da 27ª Circunscrição – Abreu e Lima	2ª, 3ª e 4ª PJ de Abreu e Lima
6ª DPH – Delegacia de Homicídios	4ª PJ de Abreu e Lima e 1ª PJ de Igarassu
Goiana	
Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição – Goiana	PJ Criminal de Goiana
16ª DPH – Delegacia de Homicídios	PJ Criminal de Goiana
8ª Delegacia da Mulher	PJ Criminal de Goiana
Igarassu	
Delegacia de Polícia da 29ª Circunscrição - Igarassu	4ª PJ de Igarassu
Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição – Cruz de Rebouças	4ª PJ de Igarassu
1º CIPOMA – Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente	1ª PJ de Igarassu
8ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª PJ de Igarassu, PJ de Itapissuma e 1ª PJ de Itamaracá

10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	
Nazaré da Mata	
Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição – Nazaré da Mata	PJ de Nazaré da Mata
2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira	PJ de Nazaré da Mata
Itambé	
Delegacia de Polícia da 49ª Circunscrição - Itambé	PJ de Itambé
Timbaúba	
Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba	1ª e 2ª PJ de Timbaúba

11ª Circunscrição – Limoeiro	
Limoeiro	
Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição – Limoeiro	1ª e 2ª PJ de Limoeiro
6ª CIPM – Companhia Independente Antônio de Souza Vilaça	1ª e 2ª PJ de Limoeiro
Carpina	
Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição - Carpina	4ª PJ de Carpina

Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição - Lagoa do Carro	4ª PJ de Carpina
Surubim	
Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição – Surubim	1ª e 2ª PJ de Surubim
7ª Delegacia da Mulher	1ª e 2ª PJ de Surubim
Bom Jardim	
Delegacia de Polícia da 117ª Circunscrição – Bom Jardim	PJ de Bom Jardim
Delegacia de Polícia da 125ª Circunscrição - Machados	PJ de Bom Jardim
Vertentes	
Delegacia de Polícia da 131ª Circunscrição - Vertentes	PJ de Vertentes
Paudalho	
Delegacia de Polícia da 47ª Circunscrição - Paudalho	PJ de Paudalho

12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	
Vitória de Santo Antão	
17ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão
10ª Delegacia da Mulher	1ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão
Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	2ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão
21ª BPM – Batalhão Monte das Tabocas	2ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão
Gravatá	
Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá	3ª PJ Gravatá
5ª CIPM – Companhia Independente Coronel PM Márcio Mariano de Vasconcelos Araújo	3ª PJ Gravatá
Moreno	
Delegacia de Polícia da 21ª Circunscrição - Moreno	2ª PJ de Moreno
Glória de Goitá	
Delegacia de Polícia da 64ª Circunscrição – Glória de Goitá	PJ de Glória de Goitá
Delegacia de Polícia da 69ª Circunscrição – Chã de alegria	PJ de Glória de Goitá
Bonito	
Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição -	1ª e 2ª PJ de Bonito

Bonito	
Delegacia de Polícia da 102ª Circunscrição – Barra de Guabiraba	1ª e 2ª PJ de Bonito

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
Jaboatão dos Guararapes	
11ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª, 5ª, 10 e 11ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
12ª DPH – Delegacia de Homicídios	1ª e 10ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
13ª DPH – Delegacia de Homicídios	5ª e 11ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres	6ª e 9ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição – Jaboatão Centro	2ª e 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição – Piedade	3ª PJ Criminal e 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
Delegacia de Polícia da 23ª Circunscrição – Cavaleiro	7ª e 8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Delegacia da Muribeca	7ª e 8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
2ª Delegacia da Mulher	6ª e 9ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes

2ª Delegacia da Criança e Adolescente	7ª e 8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
6º BPM – Batalhão Henrique Dias	3ª PJ Criminal e 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
25º BPM – Batalhão Cel. PM Cláudio Gladino da Silva	7ª e 8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Camaragibe	
Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe	1ª, 2ª e 3ª PJ Criminal de Camaragibe
São Lourenço da Mata	
Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição	1ª PJ Criminal de São Lourenço da Mata
20ª BPM - Batalhão Coronel PM Olinto de Melo Viana	1ª PJ Criminal de São Lourenço da Mata

14ª Circunscrição – Serra Talhada	
Serra Talhada	
Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada	1ª PJ de Serra Talhada
14º BPM – Batalhão Coronel de Souza Ferraz	1ª PJ de Serra Talhada

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
06/03/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28/03/2024	quinta	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/03/2024	sexta	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
31/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
06/03/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
09/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
10/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
28/03/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29/03/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
30/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
31/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
16/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva, mat 190.333-0 Rosa Maria Antunes de Araújo, mat 189.658
17/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça. Mat 190.350-0 Evaldo Vilar da Silva, mat 189.737-3

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
16/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Antonio Valci Chaves de Lima, mat 188.087-0 Evaldo Vilar da Silva, mat 189.737-3
17/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva, mat 190.333-0 Rosa Maria Antunes de Araújo, mat 189.658

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joel Marcos da Silva
23/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza
23/03/2024	sabado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joel Marcos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/03/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/03/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/03/2024	Sexta (sexta-feira santa)	09:00 às 13:00	Infância e Juventude	Getúlio Soares Ramos Machado

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/03/2024	Sexta (sexta-feira santa)	09:00 às 13:00	Infância e Juventude	Gustavo Soares Ramos Machado

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/03/2024	terça	13:00 às 17:00	Limoeiro	Camila Moura de Albuquerque Fernandes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DO JUIZADO DO TORCEDOR**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/03/2024	Quarta-feira	21:30	Arena Pernambuco	Everaldo Honorato Fernandes Lira
27/03/2024	Quarta-feira	21:30	Arena Pernambuco	Romildo Mendes Malafaia

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/03/2024	Quarta-feira	21:30	Arena Pernambuco	Romildo Mendes Malafaia
27/03/2024	Quarta-feira	21:30	Arena Pernambuco	Everaldo Honorato Fernandes Lira